

fls.

## Processo Eletrônico

**Processo:0023688-30.2018.8.19.0042**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer; Título Judicial / Liquidação / Cumprimento / Execução <Réu (Tipicidade)[74]1>

Polo Ativo: Requerente: ALTAMIRO LOURENÇO DE SOUZA e outro

Polo Passivo: Requerido: OVERPRINT EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA e outro

### Decisão

Ante a renúncia do auxiliar do juízo nomeado, nomeio, em substituição, o Administrador Judicial RENATO WALTER MATTOS, e-mails: renatowaltermattos@gmail.com, renato@gwadvogados.com. Portanto, intimem-no para esclarecer se aceita o encargo, assinar o termo de compromisso e requerer o que mais for de direito com vistas ao prosseguimento do feito.

O Chefe da Serventia deverá intimar, DE IMEDIATO, o Administrador Judicial nomeado, bem como comunicar a nomeação dele à Divisão de Acompanhamento e Análise de Indicadores - DIAAI - Órgão da Corregedoria-Geral da Justiça (dgfaj.diaaiadmjud@tjrj.jus.br) , nos termos do §3º do art. 6º do Provimento CGJ 22/2023 e Aviso CGJ 422/2024.

Independentemente da intimação eletrônica, intime-se o Administrador Judicial, por e-mail, observando quanto a esta correspondência eletrônica, a necessidade de enviar notificação de entrega e de obter confirmação de leitura, ex vi, art. 515 do CNCGJ:

"Art. 515. Os peritos, administradores judiciais e leiloeiros serão intimados da nomeação e demais atos eletronicamente, salvo nos processos físicos, onde as intimações se darão pelo e-mail fornecido e/ou aplicativo de mensagens (por exemplo, Whatsapp), caso a serventia disponha de aparelho funcional.

Parágrafo único. Deverão os respectivos auxiliares da justiça confirmar o recebimento do correio eletrônico, e-mail funcional e/ou WhatsApp no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, sujeitos às penalidades impostas em lei."

Em homenagem à razoável duração do processo, defiro a realização do 1º Leilão eletrônico para o dia 10/11/2025, às 14:00h, do 2º Leilão eletrônico o dia 17/11/2025, às 14:00h, e do 3º Leilão eletrônico, de forma online, para o dia 24/11/2025, às 14:00h, através do site [www.ricardocorrealeiloes.com.br](http://www.ricardocorrealeiloes.com.br), conforme à r. decisão de index 930, cumprindo o que dispõe o artº 897, II do CPC e art. 142 V, § 3º da Lei nº 14.112/20.

Intimem-se, DE IMEDIATO, ante a PRIORIDADE decorrente do art. 189-A da Lei 11.101/05. Dê-se ciência ao Minitério Público.

Dê-se ciência ao Leiloeiro Público.

**Jorge Luiz Martins Alves - Juiz Titular**



Código de Autenticação: **46IM.EE3G.QEYC.CHB4**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

